



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.197, DE 28 DE JUNHO DE 1996.

"Prorroga prazo para pagamento de IPTU/96, dando outras providências."

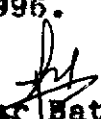
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica, nos termos previstos no calendário da Lei 1.713/90 (Código Tributário Municipal), prorrogado até o dia 31/07/1996, o prazo para pagamento do IPTU do exercício de 1996, sem qualquer acréscimo legal.

Art. 2º) - Torna-se imperativo tal ato de prorrogar em face a mudança de ruas e logradouros públicos ao longo dos anos, causando dificuldades na entrega e localização dos contribuintes, relativamente as guias e notificações.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao município fazer ampla divulgação dos benefícios aqui autorizados.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 28 de Junho de 1996.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.